

ACORDO DE COLABORAÇÃO INTERUNIVERSITÁRIO ENTRE A UNIVERSIDADE NACIONAL DE VILLA MARÍA E O INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA PARA O PROGRAMA DE MOBILIDADE E INTERCÂMBIO ESTUDANTIL

Artigo PRIMEIRO: FINALIDADE DO ACORDO

O Instituto Federal de Santa Catarina, doravante IFSC, e a Universidad Nacional de Villa María, doravante UNVM, os quais já possuem um Acordo Marco de Cooperação e Complementação assinado em 25 de março de 2014, comprometem-se a estabelecer um programa mútuo de intercâmbio estudantil.

Artigo SEGUNDO: DURAÇÃO DOS INTERCÂMBIOS

Cada parte se compromete a intercambiar alunos de maneira individual por um semestre ou ano acadêmico.

Artigo TERCEIRO: VAGAS

As partes se comprometem a oferecer em cada semestre acadêmico 1 vaga com reciprocidade (alojamento e alimentação) e 1 vaga sem reciprocidade, sempre que tenham as condições financeiras para tanto.

Artigo QUARTO: NÍVEL ACADÊMICO

Todos os alunos permanecerão inscritos como alunos regulares em sua instituição de origem e não serão inscritos como candidatos à obtenção de títulos na instituição anfitriã.

Artigo QUINTO: CUSTO DA MATRÍCULA

Os alunos participantes deste intercâmbio estarão isentos do pagamento à instituição anfitriã de qualquer mensalidade ou tarifa acadêmica regular.

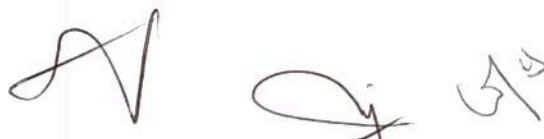
Artigo SEXTO: OUTROS GASTOS

Cada parte se esforçará em auxiliar os alunos, conforme os termos deste acordo, na busca por alojamento adequado. O pagamento desse alojamento, junto com o pagamento da viagem, seguro médico, livros, alimentação e custos de subsistência estarão a cargo exclusivo dos alunos que participarem do programa e nenhuma das universidades será responsável por esses gastos. Os alunos selecionados deverão comprovar à universidade de origem que contam com o aporte financeiro necessário para o transporte do alojamento até a universidade e vice-versa e para se manterem durante o período em que estiverem fazendo o intercâmbio. A obtenção do visto para a permanência no país em que estudará é de responsabilidade dos alunos.

Artigo SÉTIMO: ESCOLHA

Os alunos participantes serão selecionados pela instituição de origem considerando os seguintes critérios, embora possa haver exceções em alguns casos.

- a. Mérito acadêmico;
- b. Motivação em aprender na universidade anfitriã.



Artigo OITAVO: SELEÇÃO

Os alunos participantes que buscam a aprovação da universidade anfitriã, em conformidade com os termos deste acordo, deverão cumprir uma série de requisitos estabelecidos pela universidade anfitriã. Cada parte tem o direito de recusar candidatos. Nesse caso, será possível escolher novos candidatos. O programa de estudos será determinado pelo aluno com aprovação dos supervisores, orientadores ou servidores do setor (núcleo) pedagógico de ambas as instituições.

Artigo NONO: AVALIAÇÃO

As partes se comprometem a apresentar as informações necessárias sobre o desempenho dos alunos intercambistas, incluindo o histórico acadêmico (ou seu equivalente) assim que o aluno completar o intercâmbio.

Artigo DÉCIMO: CUMPRIMENTO DAS REGRAS

Os alunos que participarem do intercâmbio acadêmico deverão obedecer às normas, regulamentos e códigos de conduta da instituição anfitriã. Esta terá o direito de recusar a todo o aluno que não respeite suas políticas e suas normas. Nesse caso, a universidade de origem será notificada sobre a dispensa do aluno no prazo de uma semana.

Os alunos intercambistas gozarão dos direitos e privilégios do restante dos alunos inscritos na instituição.

Artigo DÉCIMO PRIMEIRO: RESPONSABILIDADE

Ainda que cada instituição se comprometa a informar aos seus alunos sobre as normas e regulamentos da instituição anfitriã, cada instituição reconhece que a outra não é responsável por perdas, danos, custos ou gastos de nenhum tipo atribuídos ao comportamento ou ação de nenhum aluno intercambista, em conformidade com este acordo.

Nenhuma parte será responsável por falhas ou demoras no desenvolvimento das obrigações deste acordo que surjam ou sejam atribuídas a causas que vão além do controle das partes e que não puderam ser evitadas tomadas as devidas precauções, incluindo desastres naturais, porém, não limitados a eles.

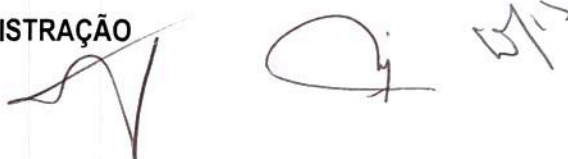
Artigo DÉCIMO SEGUNDO: SEGURO

Será requisito para os alunos que farão intercâmbio apresentar, antes de viajar, comprovante de um seguro de saúde adequado, que seja válido para todo o período do intercâmbio, estando em conformidade com os termos das instituições anfitriãs.

Artigo DÉCIMO TERCEIRO: SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

As partes farão um grande esforço para encontrar soluções amigáveis para qualquer controvérsia ou divergência que surjam ou estejam relacionadas ao acordo. Qualquer questionamento ou controvérsia em relação à interpretação ou implantação deste Acordo que não possa ser resolvido de maneira amigável, deverá ser solucionado por uma terceira parte competente selecionada por ambas as instituições. As condições deste acordo serão modificadas somente com mútuo acordo escrito e assinado por um representante autorizado de cada parte.

Artigo DÉCIMO QUARTO: COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO



Cada Parte concorda em nomear um Coordenador Geral para tratar do presente acordo.

Os Coordenadores são:

Pela Universidade Nacional de Villa María:

Nome: María Cecilia Conci

Cargo: Secretária de relações internacionais

Endereço: Entre Ríos 1431, 5900 Villa María,
Córdoba, Argentina

Telefone: +54 353 4539100 int. 2280

E-mail: ceciliaconci1@gmail.com

Pelo Instituto Federal de Santa Catarina

Nome: Juciane Ferigolo Parcianello

Cargo: Coordenadora de Assuntos Internacionais
do campus São Miguel do Oeste

Endereço: rua 22 de abril, n. 2440, bairro São
Luiz, São Miguel do Oeste, Santa Catarina, Brasil

Telefone: + 55 49 3631 0473

E-mail: juciane.ferigolo@ifsc.edu.br

Artigo DÉCIMO QUINTO: VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor no momento de sua assinatura e terá uma duração de três (3) anos, renovável por igual tempo, salvo se houver denúncia e desistência de alguma parte, situação em que se deverá comunicar por escrito com, pelo menos, dois meses de antecedência da data de finalização do acordo.

Como prova de conformidade com os compromissos adquiridos, as partes interessadas assinam em duas vias o presente documento, em *Argentina* aos *11* dias do mês de *febrero* de *2019*


ABOG. LUIS ALBERTO NEGRETTI
REITOR
UNIVERSIDADE NACIONAL DE VILLA MARÍA


PROFª. MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER
REITORA
INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA


ESP. CRA. MARIA CECILIA CONCI
SECRETARIA DE INTERNACIONALIZAÇÃO
UNIVERSIDADE NACIONAL DE VILLA MARÍA